



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo – PA nº: 10681/2021

Assunto: Concorrência nº 01/2023 para “contratação de serviços técnicos especializados em planejamento e desenvolvimento de estratégias de comunicação digital, relacionamento digital, monitoramento, impulsionamento e produção de conteúdo para mídias digitais e redes sociais para atendimento de necessidades do Coren-SP”.

Tendo em vista: **i)** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, conforme a manifestação (ID 149798), configurando a decadência do direito a ser contratado e, em tese, o descumprimento total da obrigação assumida quando da apresentação da proposta no certame, nos termos do art. 64, *caput* e §2º, 81, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que informam os despachos da SPC (ID 192047) atestado pela Gerente de Área – GCC (ID 192094); e **ii)** A inexistência de exigência normativa no fluxo processual estabelecido e a flagrante desnecessidade de remessa dos autos para parecer jurídico neste momento, considerando a expressa previsão legal supracitada:

DECIDO pelo **CANCELAMENTO** da **HOMOLOGAÇÃO** do resultado e pela **REVOGAÇÃO** do ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação (ID 183170) à empresa **COSER E BERNARDES PUBLICIDADES LTDA, CNPJ 20.269.631/0001-18**.

Determino a imediata instauração de procedimento sancionatório em face da empresa **COSER E BERNARDES PUBLICIDADES LTDA, CNPJ 20.269.631/0001-18**, para apuração de responsabilidade administrativa, como previsto no **art. 81, da Lei nº 8.666/1993**, pela suposta infração decorrente da recusa em assinar o contrato no prazo estipulado, **em procedimento apartado**, o que poderá resultar na aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e no **item 28.1. “a” do Edital (ID 110585)**, observado o devido processo legal e rigorosamente respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Compras e Contratos, conforme **DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/042/2023** e **DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/043/2023**, para ciência e continuidade dos procedimentos pertinentes, conforme o art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/1993, com as cautelas de praxe e em observância às normas que disciplinam a matéria e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

aos instrumentos vigentes na Autarquia.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

SERGIO APARECIDO Assinado de forma digital por
SERGIO APARECIDO
CLETO:2544343680 CLETO:25443436805
5 Dados: 2024.01.15 11:13:57
-03'00'

SERGIO APARECIDO CLETO
Presidente

GABPRES /ASR /ASR

10681 2021 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, RELACIONAMENTO DIGITAL, MONITORAMENTO, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DE COREN-SP.